

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Daniel Coelho)

Altera a Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir ao titular de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS efetuar saque de seus recursos no mês de janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XX ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação:

Art. 20.....

.....

XX – no mês de janeiro de cada ano, por decisão do trabalhador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é regido pela Lei nº 8.036, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684, de 1990 e normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, o qual é composto pela representação de trabalhadores, de empregadores e de órgãos e entidades do Governo Federal.

O Fundo possui natureza privada, não tem personalidade jurídica e não se caracteriza como um órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta

do Poder Executivo. Não é dotado de estruturas administrativa e operacional próprias. Sua gestão é feita pelo Conselho Curador do FGTS e as atividades vinculadas ao FGTS são executadas parcialmente pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal - CEF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O FGTS pertence aos trabalhadores urbanos e rurais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ao diretor não empregado e aos trabalhadores avulsos. A Lei Complementar nº 150, de 2015, estendeu aos trabalhadores domésticos a obrigatoriedade de recolhimento ao FGTS, que foi regulamentada pela Caixa Econômica Federal – CEF por meio da Circular nº 696, de 27 de outubro de 2015.

A conta do FGTS é individualizada em nome do trabalhador, vinculada a um contrato de trabalho específico, e é aberta pela CEF a partir do primeiro depósito efetuado pelo empregador junto ao FGTS. Assim, o trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados com recolhimentos realizados pelo empregador. O Fundo é constituído por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de juros e atualização monetária.

Segundo o Relatório de Administração - Exercício 2017, o FGTS contribuiu para movimentar a economia brasileira com uma soma aproximada de R\$ 183 bilhões, além dos saques de R\$ 44 bilhões, referentes às contas inativas do FGTS, facultados pela Lei nº 13.446, de 2017.

No final do exercício de 2017, o cadastro das contas vinculadas totalizou um saldo de R\$ 384 bilhões, com 781 milhões de contas. Em Ativo Circulante, o Fundo ostenta um total de R\$ 497 bilhões naquele ano.

Apesar dos recursos do FGTS se constituírem em uma das principais fontes para a implantação de políticas e programas sociais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, o governo cobra uma “Taxa de administração e demais serviços” no valor de R\$ 417 milhões/ano para exercer a governança desses recursos.

Por outro lado, os trabalhadores, únicos e exclusivos proprietários dessa poupança, além de não possuírem qualquer ingerência na gestão desses recursos, sofrem prejuízos ano após ano, em vista da baixa remuneração creditada em suas contas vinculadas. Vale ressaltar que nos últimos dez anos, os rendimentos das aplicações do FGTS foram superiores à inflação do período

apenas no ano de 2017. Nos demais anos, houve prejuízo para todos os trabalhadores.

Nosso Projeto de Lei pretende devolver aos trabalhadores o direito de gerir esses recursos, permitindo a realização do saque da sua poupança no mês de janeiro de cada ano, quando há um sensível aumento nas obrigações das famílias brasileiras com impostos, escola e material escolar, férias etc.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE